

LEI Nº 543, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

ASSEGURA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A MÃES E PAIS ATÍPICOS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E NOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, nos estabelecimentos da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e nos demais órgãos públicos do Município de Lago da Pedra – MA, atendimento prioritário a mães e pais atípicos ou responsáveis legais por pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - mães e pais atípicos: aqueles que possuam filhos(as) com deficiência, dentre elas a Síndrome de Down, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outros;

II - responsáveis legais: aqueles que detenham a guarda ou a curatela de pessoa com deficiência, compreendendo as mesmas condições previstas no inciso anterior;

III - atendimento prioritário: a preferência no atendimento em hospitais, clínicas, postos de saúde e demais unidades integrantes do SUS, bem como nos demais órgãos públicos municipais em geral.

Art. 3º. Para o exercício do atendimento prioritário de que trata o art. 1º, os pais ou responsáveis legais deverão:

I - estar acompanhados do(a) filho(a) com deficiência, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); ou, quando desacompanhados, apresentar documento

comprobatório da condição de pessoa com deficiência do(a) filho(a), podendo ser:

- a) Carteira de Identidade Nacional (CNI) com símbolo indicativo da deficiência;
- b) Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- c) Laudo médico; ou
- d) Outro documento idôneo equivalente.

II – apresentar documento que comprove a filiação ou a responsabilidade legal sobre a pessoa com deficiência, como termo de guarda ou curatela.

§ 1º. No caso de o pai ou responsável legal estar acompanhado da pessoa com deficiência e não ser possível identificar visualmente a deficiência, o atendente do serviço poderá solicitar a apresentação de documento idôneo que a comprove, podendo ser apresentado qualquer dos documentos descritos nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º. Nos serviços de emergência públicos, a prioridade prevista nesta Lei fica condicionada aos protocolos de atendimento médico (graus de risco), conforme dispõe o § 2º do art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

§ 3º. A prioridade conferida por esta Lei não exclui nem se sobrepõe aos demais atendimentos prioritários previstos em normas federais, estaduais ou municipais, devendo-se, em caso de conflito entre prioridades, observar a ordem de chegada entre as pessoas prioritárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 31 de outubro de 2025.

MAURA JORGE ALVES
DE MELO
RIBEIRO:20948948353

Assinado de forma digital por
MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2025.10.31 11:22:51 -03'00'

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
Rua Mendes Fonseca, 222 -Centro
65.715-000 - Lago d Pedra - MA